



Brasília, 15 de setembro de 2021

À MedHealth Planos de Saúde.

Nesta

Prezado Senhor (a),

Trata-se da análise ao pedido de Impugnação interposta pela empresa ao Edital do processo licitatório Pregão Eletrônico nº. 37/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de assistência médica para os empregados e dirigentes do Sesc-AR/DF.

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza, não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Segundo o pedido de impugnação encaminhado por e-mail, em 26/08/2021, às 16h52, segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

A requerente, em suma, alega que a exigência de comprovação do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar – IDSS, calculado pela Agência Nacional de Saúde, igual ou superior a 0,7 previsto no item 14.1.2 do Edital limita a competitividade do certame e contraria o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº. 8.666/93. Com isso, requer que seja excluída a exigência da referida qualificação.


A impugnação em epígrafe foi submetida à Coordenação Jurídica – Cojur, a qual defende o fato de que a exigência de comprovação de IDSS igual ou superior a 0,7 não visa a restringir o caráter competitivo do certame, mas tão somente delimitar os parâmetros de comprovação de qualidade do serviço. A contratação visa a atender, de forma satisfatória, o acordo coletivo, sem comprometer a vantajosidade da contratação.

Consoante a isso, a Coordenação de Gestão de Pessoas – Cogep esclarece que o índice aplicado ao certame, conforme definido pela ANS, visa "o estímulo da qualidade setorial e a redução de assimetria de informação, promovendo maior poder de

escolha para o beneficiário". Portanto, tal índice é importante balizador para avaliação da proposta mais vantajosa para a Instituição e que o índice exigido é o que define a qualidade que o Sesc-DF espera do serviço prestado.

Diante dos fundamentos apresentados pela empresa, a impugnação foi conhecida e não provida por este Sesc-AR/DF.

Por oportuno, informamos que nova data de abertura do certame será oportunamente publicada.


Rosália Viviane Almeida de Oliveira Guedes
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Sesc-AR/DF